

ANEXO D – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM / 5ª DE - 5ª Bda C Bld
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
“REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN”**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

CONTRATADO: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO UNNA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO

NATUREZA: OSTENSIVA

VIGÊNCIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025 À 23 DE FEVEREIRO DE 2035.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO Nº: 64665.007306/2024-31

CONTRATO Nr: 004/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, s/nº, bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR, CEP 83.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.476/0001-71, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, ANDRE ROLIM DA SILVA – Ten Cel, portador da cédula de identidade nº 031.786.354-6, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 882.539.101-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CLÍNICA DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO UNNA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **21.950.460/000150**, estabelecida à Rua **PIONEIRO ANTÔNIO PEREIRA CASSIAS, Nº 134**, Bairro **ALTO DE MAFRA**, cidade de **Mafra-SC**, neste ato representada pelo Sra **DAIRA CRISTIANE SPRANDE**, portadora da cédula de identidade nº **593331-3** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de SC, inscrito no CPF sob o nº **090.715.729-82**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas e prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica ;
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessão);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.20. Psicologia (sessão);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Psicoterapia (consulta)
- 1.1.25. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neurofuncional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Acupuntura;

- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição;
- 1.2.6. Psicologia.

1.3 O objeto contratual abrange as seguintes terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 5º Regimento de Carros de Combate de outubro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de

reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “P” do edital, não se incluem na presente contratação.

- 14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

18. Nos contratos cujo objeto, refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

19. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

20. Nos contratos a que se referem os itens 18 e 19 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

21. Nos contratos cujo objeto, refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

21.1. No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:

21.1.1. Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

21.1.2 Definirá a duração do tratamento.

21.1.3 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

22. Nos contratos a que se refere o item 21 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

23. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

24. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

24.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

24.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

24.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contra indicar sua remoção para uma OCS.

24.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

25. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 5º Regimento de Carros de Combate, através do email internamentos5rcc@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

26. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

27. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 5º Regimento de Carros de Combate. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

28. O Setor de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx do 5º Regimento de Carros de Combate possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

29. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução COFFITO nº 387/2011 alterada pela Resolução COFFITO nº 444/2014, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

30. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

30.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

30.1.1 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo K do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria,

equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

31. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
32. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Rio Negro - PR, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 32.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
33. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
34. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
35. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
 - 35.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
36. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
 - 36.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
 - 36.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
 - 36.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
37. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
38. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx do 5º Regimento de Carros de Combate, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG da UG FuSEx do 5º Regimento de Carros de Combate, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus

responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

- 38.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 38.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 38.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;
 - 38.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 38.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
 - 38.6. O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
 - 38.7. A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da UG FuSEx do 5º Regimento de Carros de Combate, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa da UG FuSEx do 5º Regimento de Carros de Combate, e
 - 38.8. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 38.7.
39. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
40. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
- 40.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
 - 40.2. Havendo glosa total ou parcial, a [inserir nome da UG FuSEx], comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail fusex5rcc@hotmail.com.
 - 40.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

40.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

40.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 40.4.

40.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

41. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

42. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

43. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

43.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA – DISAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor de R\$ _____ – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

44. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

45. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

46. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

47. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

48. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

49. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

50. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

51. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

51.1 Para oficiais e seus dependentes:

51.1.1 Quartos privativos; e

51.1.2 Quartos semi privativos;

51.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

51.2.1 Quartos privativos;

51.2.2 Quartos semi privativos; e

51.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

51.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

51.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

51.3.2 Enfermarias gerais.

51.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

51.4.1 Quartos semi privativos; e

51.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

52. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

53. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

54. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

54.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

54.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

54.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes no Referencial de Custos de Serviços de Saúde, Diárias e Taxas Hospitalares - anexo K do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

54.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 5ª Edição 2008.

55. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

56. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

57. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

57.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

57.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

60. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela UG FuSEx do 5º Regimento de Carros de Combate nos contratos anteriores.

60.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

60.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

60.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

61. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

62. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

63. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

64. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

65. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

66. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

67. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

68. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

69. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

70. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

70.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

71. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

72. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

73. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Rio Negro - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

74. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Negro, 24 de fevereiro de 2025.

ANDRE ROLIM DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Regimento de Carros de Combate

Pelo CONTRATADO:

CLÍNICA DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO UNNA LTDA
DAIRA CRISTIANE SPRANDEL
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. MARCELO ALVES DE OLIVEIRA– ST
CPF nº 920.851.139-15

2. ADRIANE DUTRA – 3º Sgt
CPF nº 052.691.829-20

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM / 5ª DE - 5ª Bda C Bld
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
“REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN”

TABELA DE PROCEDIMENTOS

FISIOTERAPIA - TUSS				
CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	Valores Atuais	Valores Operadoras	Referencial de Pagamento
AMBULATÓRIO				
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 72,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000160	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético			
50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras			
50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos			
50000233	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor, e/ou proctológico			
50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico			
50000748	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório			
50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular			

50000764	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular			
50000772	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por alterações endócrino-metabólicas			
50000780	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo por alterações endócrino-metabólicas			
50001060	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico			
50001078	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico			
50000446	RPG	R\$ 39,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
31601014	Acupuntura por sessão	R\$ 28,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000837	Fisioterapia aquática individual (Hidroterapia)	R\$ 39,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000845	Fisioterapia aquática em grupo (Hidroterapia)			
50000853	Atendimento Fisioterapêutico individual em Pilates	R\$ 39,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000861	Atendimento Fisioterapêutico em grupo em Pilates			
50000870	Atendimento Fisioterapêutico em Quiropraxia			
50000896	Avaliação ergonômica			
50000870	Atendimento Fisioterapêutico em Quiropraxia			
HOSPITALAR				
50000349	Consulta hospitalar em fisioterapia			
50000390	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras			
50000365	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético			
50000381	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema			

	cardiovascular			
50000403	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico			
50000411	Atendimento fisioterapêutico hospitalar no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos			
50000420	Atendimento fisioterapêutico hospitalar por alterações endocrino-metabólicas			
50000454	Atendimento fisioterapêutico hospitalar para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário, reprodutor e/ou proctológico			
50000799	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente independente, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico			
50001043	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico			
50001051	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico			
50000802	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico			
50000810	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória			
50000829	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória			
50001000	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória mecânica			
50001019	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória mecânica			

EXAMES FUNCIONAIS

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	Valores Atuais	Valores Operadoras	Referencial de Pagamento
50000934	Avaliação eletroterapêutica (cronaximetria, reobase, acomodação e curva I/T - por segmento ou membro)			
50000926	Ventilometria (capacidade vital, capacidade inspiratória e demais índices ventilométricos)			
50000888	Baropodometria			
50000918	Estabilometria			

50000896	Avaliação ergonômica			
50000900	EMG não invasivo			
CÓDIGO CREFITTO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO POR MEIO DE PROCEDIMENTOS TERMOELÉTRICOS E DE FOTOTERAPIA E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS			
131069110	Reabilitação perineal com Biofeedback			
131069111	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais			

1. Para honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:
 - 1.1 Em ambiente hospitalar, ambulatorial e domiciliar, o número máximo de sessões são:
 - 1.1.1 Manhã: uma fisioterapia motora e uma respiratória.
 - 1.1.2 Tarde ou Noite: uma fisioterapia motora e uma respiratória.
 - 1.2 Em Unidade de Terapia intensiva (UTI), o número máximo de sessões são:
 - 1.2.1 Manhã: uma fisioterapia motora e uma respiratória.
 - 1.2.2 Tarde: uma fisioterapia motora e uma respiratória.
 - 1.2.3 Noite: uma fisioterapia respiratória.

TERAPIAS ESPECIAIS					
Código	Descrição	Observações	Valores Atuais	Valores Operadoras	Autorização D Sau
FONOAUDIOLOGIA					
300000001	Consulta/Avaliação com Fonoaudiólogo para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos			
50005251	Método Bobath – Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50005146	Método PECS - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50005189	Terapia ABA - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50005219	Método Teacch - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50005243	Método Denver - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000002	Método SCERTS - Fonoaudiologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000003	Método PROMPT - Fonoaudiologia -	Tempo de Sessão:			

	Terapias Pediátricas Especiais	mínimo 40 minutos			
50000659	Orientação fonoaudiológica aos pais/escolar/cuidador				
PSICOLOGIA					
300000004	Consulta/Avaliação com Psicologia para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos			
50005103	Terapia ABA - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50005138	Método Teacch - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50005227	Método Denver - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000005	Método SCERTS - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000006	Avaliação Neuropsicológica				
TERAPIA OCUPACIONAL					
300000007	Consulta/Avaliação com Terapia Ocupacional para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos			
50005170	Terapia ABA - Terapia Ocupacional - Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	R\$ 80,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
300000008	Método Bobath - Terapia Ocupacional - Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50005200	Método Teacch - Terapia Ocupacional - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50005235	Método Denver - Terapia Ocupacional - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
20109991	Integração Sensorial de Ayres - Terapia Ocupacional - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			

PSICOLOGIA					
300000009	Consulta/Avaliação com Psicólogo para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos			
300000010	Método ABA – Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000011	Modelo SCERTS - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000012	Método Denver - Psicologia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000013	Neuropsicologia - avaliação com aplicação dos testes ADOS-2 e ADI-R e outros complementares	(mínimo de 08 sessões)			
300000014	Neuropsicologia - sessão com aplicação dos testes ADOS-2 e ADI-R e outros complementares	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000015	Avaliação Neuropsicopedagógica	(mínimo de 08 sessões - com visita domiciliar e escolar)			
300000016	Avaliação Neuropsico Diagnóstica	(mínimo de 08 sessões- com visita domiciliar e escolar)			
FISIOTERAPIA					
300000017	Consulta/Avaliação com Fisioterapia para pacientes com necessidades especiais	Tempo de consulta: 60 minutos			
300000018	Terapia ABA - Fisioterapia - Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000019	Método Teacch - Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000020	Método Denver - Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000021	TheraSuit (Avaliação)	-			

300000022	TheraSuit (Sessão)	Tempo de Sessão: mínimo 3 horas			
300000023	Ciclo intensivo TheraSuit	Tratamento intensivo de Fisioterapia: Sessões de 3 horas, de segunda a sexta por 4 semanas, somando 60 sessões – chamado de CICLO. O Ciclo pode ser repetido de 2 a 4 vezes ao ano. Entre um Ciclo e outro são realizadas sessões de manutenções, podendo ser de 1 a 5 vezes na semana.			
300000024	Método Bobath – Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000025	Método KUEVAS MEDEK - Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
300000026	Método SCERTS - Fisioterapia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
OUTRAS TERAPIAS ESPECIAIS					
300000030	Equoterapia	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos	R\$ 130,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
300000031	Musicoterapia - avaliação inicial	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
50001213	Musicoterapia - Por sessão	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
20109901	Psicopedagogia - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			
20109991	Integração Sensorial - Terapias Pediátricas Especiais	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			

300000032	Supervisor ABA para Elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado)				
50000039	Sessão de ludoterapia individual	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos.			
50000047	Sessão de ludoterapia em grupo	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos.			
ATENDENTE E APLICADOR TERAPÊUTICO					
50000519	Acompanhamento Terapêutico Especializado ABA	corresponde ao Atendente terapêutico ou aplicador ABA. Sessão (ambulatorial)			
300000027	Atendente Terapêutico ou Acompanhante Terapêutico ou Aplicador ABA (domiciliar, escolar ou ambulatorial)	por cada 4 horas, já incluso supervisão especializada em ABA			
300000028	Atendente Terapêutico ou Acompanhante Terapêutico ou Aplicador ABA (domiciliar)	sessão			
300000029	Atendente Terapêutico ou Acompanhante Terapêutico ou Aplicador ABA (Escolar)	sessão			
300000033	Supervisor especializado na terapia ABA	avaliação			
NUTRIÇÃO					
300000034	Nutrição ABA - avaliação inicial	Tempo de consulta: 60 minutos			
300000035	Nutrição ABA - sessão	Tempo de Sessão: mínimo 40 minutos			

2. Paras terapias especiais deverá ser observado o que se segue:

2.1. As terapias complementares contemplam o atendimento nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit).

2.2. Para atendimento aos beneficiários contemplados por estas IR, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

2.3. Os métodos de terapias especiais serão considerados inclusos em uma ou mais das áreas de terapias complementares.

2.4. Os métodos de terapias especiais sem Medicina Baseada em Evidências (MBE) não serão cobertos pelo FuSEx.

2.5. Fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, respeitando o estabelecido nos referidos conselhos profissionais.

	TERAPIA OCUPACIONAL			
Código	Descrição	Valores Atuais	Valores Operadoras	Autorização D Sau
50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 60,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 40,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000071	Consulta individual hospitalar, em terapia ocupacional			
50000101	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional			
50000128	Sessão de terapia ocupacional em grupo			
50000136	Sessão de terapia ocupacional para treinamento órteses, próteses e adaptações			
	NUTRIÇÃO			
50000560	Consulta ambulatorial por nutricionista	R\$ 86,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
20101104	Avaliação da composição corporal por bioimpedanciometria			
50000691	Consulta hospitalar por nutricionista			
	PSICOPEDAGOGIA			
26000002	Consulta/Avaliação psicopedagógica			
26000001	Sessão de psicopedagogia			
	PSICOLOGIA			

50001221	Consulta/avaliação ambulatorial em psicologia	R\$ 72,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000470	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	R\$ 38,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000497	Sessão de psicoterapia de casal			
50000489	Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente)			
50000500	Sessão de psicoterapia familiar por psicólogo			
50000470	Sessão de psicoterapia individual			
50000519	Acompanhamento e reabilitação profissional por psicólogo			
10106030	Atendimento ao familiar do adolescente			
27000001	Avaliação Psicológica para concessão de Registro de Porte de Arma	R\$ 107,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
27000002	Consulta/avaliação em psicologia HOSPITALAR			
27000003	Sessão de psicoterapia individual HOSPITALAR			
	PSICOMOTRICIDADE			
50000012	Sessão de psicomotricidade individual			
50000020	Sessão de psicomotricidade em grupo			
28000001	Avaliação			
	NEUROPSICOPEDAGOGIA			
29000001	Consulta/Avaliação			
29000002	Sessão			
29000003	Teste Neuropsicológico completo Infantil (independente do número de sessões necessárias para o laudo)			
	FONOAUDIOLOGIA			
50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 72,00		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
50000608	Consulta individual hospitalar de fonoaudiologia			
50000667	Análise acústica da voz por fonoaudiólogo			
40103013	Análise computadorizada da voz			
32000001	Audiometria (tipo Von Bekesy)			
40103064	Audiometria de tronco cerebral (PEA) BERA			
40103072	Audiometria tonal limiar com testes de discriminação			

40103080	Audiometria tonal limiar infantil condicionada (qualquer técnica) - Peep-show			
40103099	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação			
40103102	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade			
40103110	Audiometria vocal com mensagem competitiva (SSI, SSW)			
50000675	Avaliação do processamento auditivo central por fonoaudiólogo			
50000675	Avaliação do processamento auditivo central por fonoaudiólogo			
40103404	Espectrografia vocal			
40103439	Impedanciometria - timpanometria			
50000659	Orientação fonoaudiológica aos pais/escolar/cuidador			
40103455	Otoemissões acústicas produto de distorção			
40103463	Otoemissões evocadas transientes			
40103056	Potencial evocado auditivo Steady State (ASSR)			
32000002	Processamento Auditivo Central (PAC)			
32000003	Reabilitação labiríntica, por sessão			
50000640	Sessão de fonoaudiologia em grupo			
50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia			
50000632	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 38,0		PT nº 089 DSAU/SRAM de 08 Mai 20
32000004	Terapia do Zumbido, por sessão			
32000005	Teste de glicerol (com audiometria tonal limiar pré e pós)			
32000006	Teste de glicerol (com eletrococleografia pré e pós)			
32000007	Teste de prótese auditiva			
41301463	Triagem auditiva neonatal/infantil			

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM / 5ª DE - 5ª Bda C Bld
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
“REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN”

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM / 5ª DE - 5ª Bda C Bld
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
“REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN”

Lista – Referencial de Glosa

Tabela de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem	66	SADT/exames fora da tabela acordada

	assinatura do paciente ou responsável		
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros